

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250912000162



Unidade responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
30/09/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE enfrenta desafios significativos de incompatibilidade de sua estrutura logística atual com os requisitos técnicos atualizados para atender suas crescentes necessidades operacionais. A demanda por ações de fiscalização ambiental, monitoramento de áreas protegidas e implementação de projetos de desenvolvimento sustentável aumentou, exigindo melhorias na capacidade de resposta e mobilidade das equipes técnicas. Neste cenário, conforme consolidado no processo administrativo, a aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo picape, surge como solução viável e estratégica para otimizar as operações relacionadas a políticas públicas ambientais e de desenvolvimento econômico do município, respaldando-se nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto negativo caso esta demanda não seja atendida é substancial: ocorreria uma interrupção na execução de atividades essenciais de fiscalização e educação ambiental; a mobilidade limitada das equipes comprometeria a resposta a iniciativas de ordenamento territorial e ao atendimento eficiente às necessidades da população. Isso resultaria no não cumprimento de metas institucionais, afetando a segurança jurídica e operacional da Administração, além de inviabilizar a observância dos princípios da legalidade e da moralidade, prejudicando o desenvolvimento social e econômico sustentado da região.

Com a aquisição do veículo, espera-se uma melhora substancial na capacidade de deslocamento das equipes técnicas, ampliando a eficiência operacional e a resposta a emergências. A medida é essencial para assegurar a continuidade e modernização dos serviços, garantindo a execução de políticas públicas que respeitam o ordenamento ambiental e contribuem para o desenvolvimento sustentável da localidade, em alinhamento com objetivos estratégicos da Administração e as metas setoriais vigentes.





Além disso, a contratação está em conformidade com os objetivos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e é indispensável para a plena execução das atividades da Secretaria. Assim, a aquisição do veículo é imprescindível para atender a demanda logístico-operacional da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Nova Russas de forma eficiente e em consonância com os objetivos institucionais, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	FRANCISCA JESSICA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de um veículo zero quilômetro do tipo picape pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE decorre da demanda por um meio de transporte robusto e confiável para viabilizar atividades externas essenciais, como fiscalização ambiental e monitoramento de áreas de preservação. Este veículo deverá atender às necessidades crescentes decorrentes do fortalecimento das políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para o veículo incluem motorização mínima de 1.2 litros, combustível flex (álcool/gasolina), potência mínima de 98 CV e câmbio manual, garantindo a capacidade de atender a condições geográficas variadas e ao transporte seguro de equipamentos. A capacidade de carga de até 999 kg é essencial para suportar diversas operações logísticas, tornando as especificações técnicas compatíveis com as exigências operacionais do município, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o veículo não se enquadre como bem de luxo nos termos do art. 20. Dado o objetivo institucional, a utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, visto que as especificidades dessa contratação demandam requisitos personalizados.

Embora a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos seja a regra, ressalta-se que, caso sejam apontadas características essenciais que definem um modelo específico, tal indicação será exclusivamente para atender às demandas técnicas e operacionais impostas pela Secretaria. Tais exigências promovem o princípio da competitividade e evitam percepções de direcionamento indevido. Adicionalmente, a contratação visa garantir entregas eficientes, sem detalhamento específico sobre prazos, reduzindo assim custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade a serem observados incluem a consideração de veículos que ofereçam benefícios ambientais, como baixas emissões de poluentes, integrando-se aos requisitos operacionais para promover um compromisso ambiental compatível com as atividades da Secretaria. Esta abordagem está em consonância





com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e reforça o compromisso do Município de Nova Russas com práticas responsáveis e ecologicamente corretas.

Em suma, os requisitos definidos estão em conformidade com a necessidade destacada no Documento de Formalização da Demanda, sob os padrões da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica essencial para o levantamento de mercado, direcionando a seleção da solução contratual mais vantajosa, conforme previsto no art. 18. Estes requisitos garantem que a futura aquisição alinhe-se aos objetivos estratégicos do município, contribuindo para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da aquisição de veículo do tipo picape, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se trata de um bem durável, como evidenciado pela "aquisição de veículo zero quilômetro, do tipo picape", com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a três fornecedores diferentes, por meio de consultas formais, para levantar faixas de preços e prazos médios de entrega de veículos com especificações semelhantes. As consultas revelaram variações de preços que refletem a diferença entre marcas e modelos, com valores médios de R\$ 125.000 a R\$ 135.000, além de prazos de entrega variados. Não foram identificadas práticas de locação ou aquisição de veículos usados que atendessem aos requisitos especificados, sendo todas as ofertas focadas em veículos novos.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras administrações municipais e estaduais, onde se observou uma média de valores compatível com as consultas realizadas aos fornecedores, confirmando a faixa de preços praticada no mercado.

Inovações relevantes identificadas incluem tecnologias sustentáveis, como opções de motorizações híbridas flex, que, embora mais caras inicialmente, podem apresentar economia de combustível a longo prazo.

A análise comparativa considerou a aquisição direta como a alternativa mais viável. Os critérios técnicos confirmaram a necessidade de um veículo robusto e com cabine dupla, enquanto os critérios econômicos ressaltaram a economicidade em médio prazo, considerando o custo total e a garantia oferecida de 1 ano sem limite de quilometragem. Os aspectos operacionais e de manutenção foram favorecidos pela aquisição de veículos novos, minimizando imprevistos e garantindo que o veículo atenda ao uso pretendido sem antecedentes de desgaste.

A alternativa selecionada, de aquisição direta de um veículo novo tipo picape, foi justificada com base em sua eficiência operacional para atividades de campo e fiscalização ambiental, alinhamento ao desenvolvimento sustentável proposto na





necessidade, e viabilidade econômica, dado o valor de mercado competitivo e sem distorções destacadas nas evidências disponíveis.

A recomendação geral é pela aquisição do veículo novo conforme o levantamento realizado, assegurando que a abordagem é eficiente, competitiva e atende de forma adequada às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, preservando a transparência do processo conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE é a aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo picape, que será utilizado em diversas atividades externas, incluindo fiscalização ambiental, monitoramento de áreas de preservação, e transporte de equipamentos e materiais para campanhas ambientais. Este veículo, com carroceria tipo picape leve, cabine dupla e com quatro portas, será fundamental para o deslocamento seguro e eficiente das equipes técnicas, ampliando a capacidade de resposta da Secretaria e garantindo eficiência na execução de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico sustentável.

O veículo deverá ser modelo 2025 ou superior, na cor branca, com motorização mínima de 1.2 litros, combustível flex, potência mínima de 98 CV, e câmbio manual, garantindo robustez e adequação ao terreno de operação. A capacidade de carga de até 999 kg permitirá o transporte de diversos materiais necessários para as atividades diárias da Secretaria. Adicionalmente, o veículo será equipado com direção assistida, ar-condicionado, sistema de freios ABS e todos os itens de segurança obrigatórios, de acordo com a legislação. O fornecimento deverá incluir o emplacamento e licenciamento inicial em nome do município, bem como uma garantia de um ano sem limite de quilometragem.

A viabilidade desta aquisição é confirmada pelo levantamento de mercado que evidenciou a disponibilidade de fornecedores aptos a atenderem os requisitos técnicos e de desempenho especificados, e o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado. Esta solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais adequada para o pleno atendimento das necessidades logísticas e operacionais da Secretaria.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CARROCERIA TIPO PICAPE LEVE CABINE DUPLA, COM 4 (QUATRO) PORTAS; ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2025; VEÍCULO NA COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.2 LITROS; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV; CÂMBIO MANUAL; CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 999 KG; DIREÇÃO CO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Padre Francisco Rose, 1588

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE

SS 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO CARROCERIA TIPO PICAPE LEVE CABINE DUPLA, COM 4 (QUATRO) PORTAS; ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2025; VEÍCULO NA COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.2 LITROS; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV; CÂMBIO MANUAL; CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 999 KG; DIREÇÃO CO	1,000	Unidade	129.000,00	129.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação do veículo tipo picape, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa verificar a possibilidade de ampliar a competitividade (art. 11) e a viabilidade técnica e vantajosa para a Administração. Essa é uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º), considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A divisão do objeto, segundo a 'Seção 4 - Solução como um Todo', mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a aquisição trata de um único veículo, limitando a aplicabilidade do parcelamento por itens, lotes ou etapas.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, é evidente que, para este objeto específico, a divisão por itens ou etapas não se aplica, pois este trata da aquisição de um produto individual, sem subcomponentes que possam ser adquiridos separadamente. Apesar da variedade de fornecedores disponíveis no mercado de veículos, a natureza única do objeto de contratação restringe a possibilidade de fragmentação, eliminando assim a vantagem competitiva de explorar fornecedores locais de partes distintas do bem.

Comparando com a execução integral, a proposta reforça que, conforme o art. 40, §3º, a execução integral é mais vantajosa. Isso é destacado pela economia de escala resultante da aquisição única, que simplifica a gestão contratual (inciso I) e garante que o veículo atenda às especificações padronizadas e integradas necessárias para a execução das funções pretendidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Não há risco de perda de funcionalidade ou integridade técnica ao consolidar a aquisição em um único item.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados nesta decisão. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão e fiscalização, garantindo que a responsabilidade técnica permaneça clara e centralizada, minimizando a carga administrativa. Em contraste, o parcelamento, mesmo que teórico, poderia aumentar a complexidade administrativa, indo contra a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se e recomenda-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, devidamente alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem assegura a economicidade e competitividade desejadas (arts. 5º e 11), respeitando os critérios definidos no art. 40, garantindo que a aquisição do veículo tipo





picape satisfaça integralmente as necessidades da Secretaria sem comprometer os princípios de eficiência administrativa.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', justifica a sua inclusão no planejamento do município. Entretanto, a ausência desta contratação no PCA deve-se a demandas imprevistas que emergiram após a elaboração do plano anual. Portanto, como ação corretiva, será realizada a inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo a gestão de riscos e atendendo ao artigo 5º da mesma lei.

Dessa forma, mesmo não estando inicialmente prevista no PCA, a contratação apresenta alinhamento parcial com as medidas corretivas propostas, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, conforme mencionado no artigo 11. Este alinhamento busca transparência no planejamento e assegura que as necessidades já identificadas para a execução das políticas públicas possam ser adequadamente atendidas, visando os 'Resultados Pretendidos' pela administração municipal.

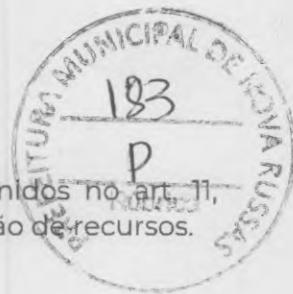
10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo zero quilômetro tipo picape incluem uma significativa otimização na eficiência das atividades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE. Com base nos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição proporcionará uma resposta mais ágil e eficiente a demandas emergenciais e rotineiras, fortalecendo o transporte e apoio logístico para o cumprimento das atividades de fiscalização ambiental, monitoramento de áreas de preservação e transporte de equipamentos necessários para projetos sustentáveis e ações educativas.

Além disso, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais através da modernização da frota, possibilitando menor incidência de quebras e necessidade de manutenção frequente, o que, por sua vez, otimiza os custos financeiros. Essencial para a racionalização das operações, a picape promoverá melhor aproveitamento dos recursos materiais ao permitir deslocamento seguro e eficaz de pessoal e equipamentos, minimizando assim o tempo e os recursos dedicados a essas atividades.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público pela robustez na logística e o aprimoramento na prestação de serviços à comunidade, refletindo em um impacto positivo direto na efetividade da execução de políticas públicas. A capacidade ampliada para atuação significa não somente um avanço na mitigação de impactos ambientais mas também um suporte efetivo para o desenvolvimento econômico





sustentável da região, alinhando-se aos objetivos institucionais definidos no art. 11, movido pela prática responsável em termos de planejamento e alocação de recursos.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A identificação das providências a serem adotadas é fundamental para garantir que a fase de contratação ocorra de maneira fluida e em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Nova Russas-CE. As ações previstas visam assegurar a disponibilidade plena do veículo a ser adquirido, possibilitando o cumprimento das demandas inerentes às atividades da Secretaria com eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Capacitação de Servidores:** Realizar treinamentos específicos para os servidores que atuarão na gestão e fiscalização dos contratos, garantindo que estejam preparados para lidar com todas as nuances do processo licitatório e do uso do Sistema de Registro de Preços.
- **Planejamento Logístico:** Projeção de rotas e cronogramas de uso do novo veículo para otimizar a logística da Secretaria, permitindo maior agilidade nas fiscalizações e no transporte de materiais.
- **Gestão de Documentação:** Assegurar que toda a documentação referente à aquisição e à operação do veículo novo esteja completa e arquivada, incluindo notas fiscais, manual do veículo e garantias.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo das operações realizadas com o veículo, possibilitando ajustes necessários para aumentar a sua eficácia e prolongar a vida útil do bem.

Essas providências são necessárias para garantir que a aquisição do veículo atenda não apenas às necessidades imediatas, mas também às demandas futuras da Secretaria, refletindo o compromisso com a sustentabilidade, eficiência operacional e economicidade, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com base na análise das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE, optou-se por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação em questão.

A decisão se justifica pelo fato de que a aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo picape, destinada a atender demandas específicas de deslocamento e logística da Secretaria, caracteriza-se como uma compra direta e pontual, sem previsão de repetitividade ou necessidade de aquisições similares em um curto período de tempo, o que torna o SRP desnecessário.

Além disso, a utilização do SRP poderia não ser vantajosa economicamente, considerando a especificidade do objeto e a previsão de aquisição de apenas uma unidade do veículo. Assim, a escolha por um processo licitatório direto permite uma resposta mais ágil às necessidades emergenciais e específicas da Secretaria, em conformidade com o planejamento estratégico e a eficiência operacional, alinhando-





se aos princípios de economicidade e eficiência conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas na forma de consórcio está vedada neste processo de contratação, em conformidade com a política administrativa de evitar riscos associados à complexidade gerada por múltiplos contratados em forma de consorciados. Essa diretriz busca garantir um controle mais direto e eficaz da responsabilidade contratual, além de mitigar dificuldades no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações, que poderiam ser diluídas entre os diferentes integrantes do consórcio.

Além disso, a vedação se alinha aos princípios da economicidade e eficiência, preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao permitir uma gestão mais simplificada e direta dos contratos firmados, possibilitando assim uma execução mais célere e segura das ações planejadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. A decisão atende ainda ao interesse público em obter uma contratação mais clara e objetiva, evitando-se assimetria de informações ou disparidades contratuais que possam surgir entre os diferentes consorciados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação do veículo zero quilômetro do tipo picape para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE, não apresenta, à primeira análise, contratações correlatas ou interdependentes diretas, pois trata-se de uma aquisição específica e isolada destinada ao fortalecimento logístico da referida Secretaria.

Contudo, é importante destacar que a aquisição deste veículo pode indiretamente afetar e ser afetada por outras aquisições e serviços necessários ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria. Exemplos disso incluem eventuais contratos de manutenção preventiva e corretiva do veículo, aquisições de combustível e seguros de veículos, bem como a potencial necessidade de contratos para a capacitação de servidores para a utilização eficiente e segura do veículo em atividades de campo.

Ainda que cada uma dessas necessidades possa vir a constituir processos administrativos e contratuais próprios e distintos, a inter-relação funcional entre a aquisição do veículo e essas outras contratações deve ser considerada no planejamento e execução das políticas públicas da Secretaria. Essa abordagem garante que a operação, manutenção e utilização do veículo alinhem-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se que a aquisição do veículo seja coordenada com outras áreas da Administração Municipal para maximizar benefícios econômicos e operacionais conjuntos, evitando sobreposição ou lacunas em contratações que poderiam interferir





na funcionalidade plena da solução adquirida.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículo do tipo picape pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE deve considerar os impactos ambientais potenciais associados à sua utilização, que inclui emissões de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e desgastes ambientais decorrentes de seu ciclo de vida.

1. **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** Utilizar veículos com tecnologia que minimizem as emissões, optando por modelos que possuam motores mais eficientes e sistematização de combustíveis flexíveis, que permitem um controle mais eficiente das emissões.
2. **Consumo de Combustíveis:** A preferência por veículos com motorização mínima de 1.2 litros e combustíveis flexíveis (álcool/gasolina) proporciona uma opção de abastecimento mais sustentável dependendo da disponibilidade e impacto ambiental de cada combustível.
3. **Eficiência Energética:** Implementação de práticas de manutenção preventiva para garantir que o veículo opere de maneira eficiente, reduzindo o consumo excessivo de combustível e, consequentemente, suas emissões.
4. **Logística Reversa:** Ao final da vida útil do veículo, garantir a destinação correta dos componentes e óleos automotivos, viabilizando a reciclagem e correta destinação de resíduos perigosos.

Estas medidas mitigadoras são necessárias para minimizar os potenciais impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos requisitos e informações fornecidas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo picape para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas-CE é tanto viável quanto razoável. A necessidade expressa de um veículo robusto e adaptável às condições de trabalho previstas em fiscalizações ambientais, monitoramento de áreas de preservação e outras atividades justificam a opção por uma picape.

A escolha da modalidade de pregão eletrônico para a aquisição alinha-se com práticas de transparência e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a competitividade entre os fornecedores e a obtenção do melhor custo-benefício. O valor estimado compatível com os valores de mercado reforça a economicidade e responsabilidade fiscal do projeto.

Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficaz às demandas operacionais da





Secretaria, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico sustentável do município, que está em conformidade com os princípios da lei, especialmente os de interesse público e eficiência.

Nova Russas / CE, 30 de setembro de 2025

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

